



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO -
SECOR

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS - SINDISIDER

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 48.592.240-0001-59 e com base nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio B. Coutinho nº 118, Centro, CEP 06013-050, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF/MF sob nº. 014.037.848-09 e assistido pelo advogado Paulo Cesar Flaminio, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266, conforme procurações anexas, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23/07/2020 e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, entidade sindical patronal inscrita no CNPJ sob nº 59.842.294/0001-41, com registro sindical no Ministério do Trabalho sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial NACIONAL, estabelecido e com sede na Rua Silva Bueno nº 1660, 1º andar, Conjunto 107, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04208-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS JORGE LOUREIRO**, CPF n. 037.018.918-34 e assistido por ser advogado e Procurador, Dr. **CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF**, inscrito na OAB/SP sob nº 141.658 e CPF n. 530.733.478- 87, conforme procuração anexa, nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 25/02/2019, celebram de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

Considerando a situação de pandemia, que vem obrigando vários municípios a adotar medidas restritivas de funcionamento do comércio, serviços e circulação de pessoas, inclusive com a antecipação total e/ou parcial de feriados, as partes convenentes resolvem estabelecer o seguinte:

1 – **DAS ANTECIPAÇÕES DE FERIADOS** – De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação que preveja ou possa a vir prever a antecipação de feriados não será aplicável às empresas da categoria econômica representadas pela entidade patronal signatária, e aos comerciantes que laborarem nelas.

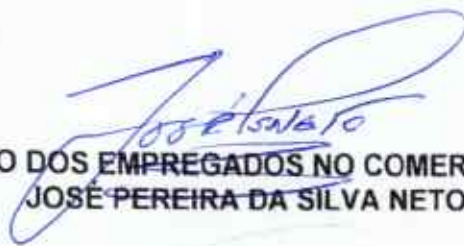
Parágrafo Único – As obrigações normativas já previstas na atual Convenção Coletiva serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidos antes das

legislações que alteraram ou que alterem tais datas.

2 – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas da atual Convenção Coletiva, que não foram alteradas ou suprimidas pelo presente aditamento.

3 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

São Paulo, SP, 25 de março de 2021.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIÃO
JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – PRESIDENTE



SINDICATO NACIONAL DAS EMPR. DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS – SINDISIDER - CARLOS JORGE LOUREIRO – PRESIDENTE

PAULO CESAR FLAMINIO
OAB/SP 94.266



DR. CARLOS FREITAS MIEUWENHOFF
OAB/SP 141658